



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.799/2020**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o parecer de nº 503/2020 da Procuradoria, na qual relata que foi protocolado no Gabinete do Senhor Prefeito uma representação contendo a denúncia de que o servidor LUIZ ERCILIO TELLES MARIOTO tem se ausentado do serviço durante o expediente para ir até a sua residência. Que inclusive, o denunciante Sr. Willyelber, teria instalado câmeras de segurança ao redor de sua residência para proteção, que captaram a movimentação de retornos indevidos em horário de serviço e o porte de uma maleta de lona para ferramentas que parece ser da Garagem Municipal, pois o denunciante teria visto a mesma maleta na Garagem enquanto esteve por lá.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com as imagens das câmeras de segurança da residência do denunciante, o Sr. Luiz Ercílio teria apresentado irregularidades no cumprimento de sua carga horária nos dias 16, 19, 23, 26 e 27 de dezembro de 2019; 19, 20 e 26 de fevereiro de 2020; 11, 17 e 19 de março de 2020; 07, 08, 13 e 16 de abril de 2020, conforme documentos anexos.

*mf1*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no **“artigo 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público: e seus incisos I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; XIV - manter observância às normas legais e regulamentares; XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”** e **“artigo 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente, e seus incisos: I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição e XX - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares”**.

Wf1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Willyelber Tavares Portugal** e o Sr. **Luiz Ercílio Telles Marioto** e o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 18 de junho de 2020

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**